



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 25, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2022.

PROPONENTE DO PROJETO DE LEI: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Cabral/PL

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade

RECEBIDO EM:
22/04/22 às 15:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei, nº 110, de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, no que se refere à licença para qualificação profissional do magistério.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei, nº 110, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Assim, o Projeto de Lei nº 110, de 2022, trata tão somente da oportunidade de formação e qualificação profissional, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9.394, de 1996, no que se refere ao Plano de Qualificação Profissional do Magistério, visando acompanhar e adequar a Licença Qualificação à evolução do quadro de profissionais do magistério, incentivando, dentro das regras estabelecidas, o aperfeiçoamento e a valorização do quadro de servidores, passando a ser na quantidade de 2% (dois por cento) do total de padrões de Profissionais do Magistério estáveis, sendo 1% (um por cento) destinadas para a realização de mestrado e 1% (um por cento) para doutorado. Deste modo vemos que o Município de Cascavel cresce, as suas demandas pelos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

serviços públicos crescem proporcionalmente, percebe-se que as vagas então previstas para realização da Licença Qualificação são insuficientes para alcançar de forma mais efetiva os objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que tange ao aperfeiçoamento do quadro funcional, além das formações continuadas. Deste modo, vemos a necessidade de ampliação do percentual de vagas para a realização da Licença Qualificação, a fim de alcançar uma parcela mais significativa do quadro de servidores e sem prejuízo ao andamento das atividades e que o aperfeiçoamento dos servidores municipais, reflete diretamente no serviço prestado à nossa população.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao presente projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto favorável a tramitação da presente proposição legislativa.

Cabral

Vereador/PL/Secretário

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminentíssimo Relato e manifesta pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 110, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 21 de setembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Meid
Vereador/Progressistas/Membro